



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DAVID REIS

PROJETO DE LEI

DISPÕE sobre a proibição da cobrança das taxas para aplicação das provas de segunda chamada nas Instituições de Ensino privado da cidade de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º – As instituições de ensino básico, fundamental e superior em todos os níveis da rede privada no âmbito do município de Manaus, não poderão cobrar taxas ou nenhuma contribuição pecuniária para aplicar avaliação substitutiva em ausência do estudante no dia da aplicação de avaliação, nos seguintes casos:

- I – por motivo de saúde devidamente amparada por atestado médico ou odontológico;
- II – por ter acompanhado enfermo ou paciente em tratamento ou exame de saúde devidamente amparado por declaração de comparecimento que justifique a necessidade de acompanhamento de terceiros ao enfermo ou paciente;
- III – por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e
- IV – falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou colateral até o segundo grau.

Art. 2º – O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de 40 UFMs;
- III – Cassação de Alvará de funcionamento.

Art. 3º – A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob encargo dos órgãos de defesa do consumidor, que receberá denúncias e aplicará a sanção cabível.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de Março de 2018.

Ver. David Reis
Lider- PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

Na atual ordem constitucional a educação é um direito fundamental que visa transformação duradoura no âmbito desenvolvimentista do Estado brasileiro.

A educação brasileira é formada com base na participação pública e privada, integrando níveis básicos, fundamentais e superiores de educação que compõe complexo e sensível sistema que deve ser constantemente revisto e melhorado, adaptando-o à realidade.

O sistema educacional privado de Manaus teve um forte crescimento com a inclusão de milhares de estudantes das mais variadas classes sociais do município, sendo cabível salientar que muitos deles são de baixa renda e progridem em suas vidas através dos próprios esforços. Devido a esta questão econômica e social dedicam-se ao trabalho para manterem-se no estudo.

Sob esta óptica nota-se que as escolas vêm criando uma prática de cobrança de taxas para aplicação de provas que foram perdidas em decorrência de faltas, mesmo justificadas por atestado médico ou até por motivos de força maior e casos fortuitos. Por isso, para os estudantes de baixa renda estas taxas são um óbice que deve ser enfrentado, vez que foram originadas por situações que eles não criaram.

Assim, o presente projeto busca corrigir esta injustiça impedindo a cobrança de qualquer valor pecuniário em caso de faltas explanadas por atestado médico ou por uma situação geral alheia à vontade, desde que esteja devidamente comprovada.

Plenário Adriano Jorge, 16 de Março de 2018.

Ver. David Reis
Lider- PV